



PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera a Lei Municipal nº 8989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, para permitir o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, fica acrescida de um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. Ao funcionário fica permitido o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, desde que devidamente comprovado”. [N.R.]

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**ISAC FÉLIX
VEREADOR (PL)**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto teve inspiração no projeto de lei nº 5078/2023, protocolado no Senado Federal pelo Senador Jorge Seif (PL/SC), e visa permitir o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia.

O aparecimento do câncer de mama na vida de uma mulher, não a atinge como um ser único, mas modifica a vida de um casal. No estudo “Nossa vida após o câncer de mama: percepções e repercussões sob o olhar do casal”, pesquisadores do Centro Universitário UNIEURO e da Universidade de Brasília apontam que o apoio conjugal é um dos fatores de grande relevância para o enfrentamento do câncer de mama feminino, uma vez que quando fornecido pelo companheiro é algo que faz com que a vivência com o câncer seja menos traumática para a mulher.

Na intenção de direcionar o olhar e o cuidado legal também para o companheiro da mulher diagnosticada com câncer de mama e mastectomizada, a presente proposição tem por objetivo permitir que o empregado se ausente de seu posto laboral, sem prejuízo de seu salário, durante o período necessário para o acompanhamento de esposa ou companheira diagnosticada com câncer de mama em sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia realizadas em clínica especializada ou hospital e sem que haja o sentimento de constrangimento pelo não comparecimento ao ofício.

Cabe ressaltar que o projeto vem para assegurar os direitos fundamentais da pessoa com câncer, conforme prevê a Lei 14.238 de 2021, em seus art. 4º e 5º, que garante a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento e afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.